

Boa Viagem



GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando de Você!

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024/2009, de 22 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE TRABALHO EM REGIME DE
PLANTÃO NA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o trabalho em regime de
plantão no Pronto Atendimento da Casa de Saúde Adília Maria do
Município de Boa Viagem, observada a regulamentação constante da
presente lei.

Parágrafo único - a contratação dar-se-á
mediante Processo Seletivo Simplificado que constará da análise dos
currículos profissionais que levará em consideração, prioritariamente, os
requisitos necessários a cada cargo (formação acadêmica e experiência
profissional) e entrevista que será considerado o perfil do candidato
adequado para a inserção no Programa.

Art. 2º - Considera-se plantão para efeitos desta
lei, a prestação de serviços por um período ininterrupto de 24(vinte
quatro) horas.

Parágrafo Único: considera-se ainda como
plantão a prestação de serviços em dias feriados ou pontos facultativos.

Art. 3º - Durante a prestação de serviços em
regime de plantão, não será admitida a saída do **PLANTONISTA** da Casa
de Saúde Adília Maria, salvo se para atendimento em caráter de urgência
ou emergência, devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ
Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Centro Boa Viagem – CE CEP – 63870-000

Boa Viagem



GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando de Você!

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: o **PLANTONISTA** se obriga a prestar atendimento às pessoas que comparecerem na Casa de Saúde Adília Maria, dispensando-lhe todos os cuidados médicos necessários, providenciando o encaminhamento dos pacientes para atendimento em outras unidades de saúde ou hospitais, desde que o quadro apresentado pelo paciente assim o demandar.

Art. 4º - Para efeitos de pagamento da prestação de serviços em regime de plantão ficam estabelecidos os seguintes valores:

I - MÉDICO CIRURGIÃO: R\$ 1.200,00

II - MÉDICO CLINICO GERAL: R\$ 1.000,00

III - ENFERMEIRO: R\$ 196,00

Art. 5º - Fica a Casa de Saúde Adília Maria autorizada a firmar contrato de plantão com os profissionais indicados no artigo anterior, cuidando de fiscalizar o cumprimento do plantão pelo profissional contratado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2009.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal